



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 041/2000

Teresina, 31 de outubro de 2000.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 8º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS 10/92, de 03.04.92:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art. 2º - O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezessete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcóolicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º - A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º - Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos **valores referenciais** determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

I – refrigerante em embalagem retornável de 600ml ou superior.....40%

II - chope.....115%

III - pré mix e post mix.....100%

IV – cerveja alcóolica em qualquer embalagem.....60%

V - refrigerante em embalagem de até 300 ml.....60%

VI – água mineral gaseificada ou não40%

VII – aguardente40%

VIII – cerveja não alcóolica em qualquer embalagem.....50%

IX – refrigerante nas demais embalagens.....60%

Parágrafo Único – Para determinação dos **valores referenciais** de que trata o **caput** serão utilizados os percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os valores do Anexo Único:

I – 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruta seja de 40% (quarenta por cento);

II – 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 50% (cinquenta por cento);

III – 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 60% (sessenta por cento);

IV – 50% (cinquenta por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 100% (cem por cento);

V – 46,51% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 115% (cento e quinze por cento);

Art. 6º - Quando ocorrer alteração nos preços, a nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente.

Art. 7º - Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 8º - Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante ou Aguardente, não relacionados neste Ato Normativo, a base de cálculo para efeito de retenção ou antecipação de imposto será aquela estabelecida para seus similares ou, na falta destes, o preço praticado no mercado varejista local.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos DATRI 001, 019, 023, 036, 038 e 39/00, este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2000, observado o disposto no art. 6º.

Publique-se.

Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em
Teresina(PI), 31 de outubro de 2000.

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco
Diretora/DATRI

Paulo de Tarso de Moraes Souza
Secretário da Fazenda

Anexo Único ao Ato Normativo DATRI nº 041/2000

PRODUTO / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$
-----------------------	----------------	--------------------------------

ANTARCTICA		
Cerveja Antarctica 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Antarctica Descartável 600 ml	06/1	5,50
Cerveja Antarctica até 350 ml	24/1	17,00
Cerveja Antarctica Cristal 355 ml	24/1	17,00
Cerveja Antarctica Long Neck 355 ml	24/1	16,00
Cerveja Bavária Prêmio Long Neck 355 ml	24/1	17,00
Cerveja Antarctica Kronenbier Long Neck 355 ml	24/1	16,00
Cerveja Antarctica Kronenbier Lata 350 ml	12/1	8,00
Cerveja Polar Lata 355 ml	12/1	7,00
Cerveja Bavária Lata 355 ml	12/1	7,00
Cerveja Bavária 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Polar Pilsen 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Antarctica Pilsen Extra 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Bohemia 600 ml	24/1	23,00
Cerveja Bohemia Lata 350 ml	12/1	8,00
Cerveja Original 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Serramalte 600 ml	24/1	22,00
Chope Antarctica	Litro	2,00
Cerveja Antarctica Lata 350 ml	12/1	7,50
Cerveja Antarctica Festa 237 ml	24/1	10,20
Cerveja Antarctica One Way 355 ml	24/1	17,00
Cerveja Kronenbier sem álcool 355 ml	24/1	23,00

ANTARCTICA		
Refrigerante em embalagem retornável de 290 ml	24/1	9,00
Refrigerante em embalagem retornável de 600 ml	24/1	10,00
Guaraná PET 600 ml	12/1	9,00
Sabores PET 600 ml	12/1	8,30
Guaraná PET 1000 ml	12/1	9,00
Sabores PET 1000 ml	12/1	8,30
Guaraná PET 2000 ml	06/1	9,00
Sabores PET 2000 ml	06/1	8,30
Refrigerante descartável de 237 ml	24/1	9,80
Refrigerante Lata de 355 ml	12/1	7,50
Post Mix Tanque de 18 Litros	Tanque	130,00

B R A H M A

Cerveja Brahma Retornável 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Brahma Chope até 350 ml	24/1	16,00
Cerveja Brahma Lata 350 ml	12/1	7,50
Cerveja Brahma Lata 355 ml	24/1	15,00
Cerveja Brahma Extra 355 ml	24/1	17,00
Cerveja Brahma Malzebier 355 ml	24/1	17,00
Cerveja Brahma Long Neck 355 ml	24/1	17,00
Chope da Brahma	Litro	2,00
Refrigerante Sukita/Limão/Guaraná Brahma Pet 2000 ml	06/1	8,50
Refrigerante Brahma PET 1000 ml	12/1	9,00
Refrigerante Sukita/Limão/Guaraná Brahma até 330 ml	24/1	8,50
Refrigerante Brahma em Lata 350 ml	24/1	14,00
Post Mix Brahma 18 Litros	Tanque	130,00

C O C A C O L A

Coca Cola KS 290 ml	24/1	12,90
Coca Cola Sabores KS 290 ml	24/1	11,90
Coca Cola LS 1000 ml	06/1	6,30
Coca Cola PET 600 ml	12/1	12,10
Coca Cola PET 2000 ml	6/1	11,30
Coca Cola PET 2500 ml	08/1	17,20
Coco Cola Lata 350 ml	12/1	8,25
Coco Cola em Lata 350 ml	24/1	16,50
Sabores PET 600 ml	06/1	5,60
Sabores Pet 2000 ml	06/1	9,10
Sabores Lata 350 ml	12/1	8,25
Guaraná Taí 350 ml	24/1	16,50
Guaraná Taí 2000 ml	06/1	6,50
Guaraná York, Simba e Tutt Frutt 600 ml	12/1	5,40
Post Mix Bag IN BOX 18 Litros	Tanque	173,00
Post Mix Bag IN BOX 10 Litros	Tanque	103,00
Post Mix Bag IN BOX 05 Litros	Tanque	54,50
Chope Kaiser	Litro	2,00
Cerveja Kaiser 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Kaiser Lata 350 ml	24/1	15,60
Cerveja Kaiser Long Nek 355 ml	24/1	15,60
Cerveja Heineken 350 ml	24/1	16,90
Cerveja Summer Lata 350 ml	24/1	16,20
Cerveja Summer Long Nek 355 ml	24/1	16,20

PEPSI COLA

Refrigerante Pepsi Cola Litro 1000 ml	12/1	9,00
Refrigerante Pepsi Cola 2000 ml	06/1	9,00
Refrigerante Pepsi Cola Lata 350 ml	12/1	7,50
Refrigerante PET 600 ml	12/1	9,50
Refrigerante Pithula	24/1	9,80
Refrigerante Pepsi Cola 284 ml	24/1	9,00

OUTRAS CERVEJAS (NACIONAIS E IMPORTADAS)

Cerveja 600 ml	24/1	23,00
Cerveja Lata de 350 a 355 ml	12/1	8,00
Outras Cervejas Long Nek 350 a 355 ml	24/1	18,00

SKOL

Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Lata 350 ml	12/1	7,50
Cerveja Lata 350 ml	24/1	15,00
Cerveja Long Neck 355	24/1	17,00
Cerveja Long Neck Caracu 355 ml	24/1	17,00

SCHINCARIOL

Refrigerante PET 2000 ml	06/1	9,50
Refrigerante PET 1000 ml	12/1	9,50
Refrigerante Retornável 600 ml	24/1	10,00
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	7,50
Cerveja Lata 350 ml	24/1	15,00
Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Long Neck até 350 ml	24/1	16,00

TUFY

Refrigerante Kero Guaraná de 600 ml	24/1	11,00
-------------------------------------	------	-------

OUTROS REFRIGERANTES

Refrigerante Retornável de 284 a 330 ml	24/1	9,00
Refrigerante PET Descartável de 2000 ml	06/1	8,00
Refrigerante PET Descartável de 1000 ml	12/1	8,00
Refrigerante Retornável de 600 ml	24/1	9,00
Refrigerante em Latas de 355 ml	24/1	14,50
Refrigerante PET Descartável 600 ml	12/1	10,00
Refrigerante de caju de 600 ml	24/1	9,30
Refrigerante PET ou Lata de 237 a 250 ml	12/1	4,90
Água Tônica de Quintino de 290 ml	24/1	17,00

REFRIGERANTE FREVO

Refrigerante PET 2000 ml	06/1	6,60
Refrigerante PET 1000 ml	12/1	8,40
Refrigerante PET até 250 ml	12/1	4,80
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	6,00

ÁGUA MINERAL

Água Mineral Garrafa (vidro) 500ml	24/1	5,10
Água Mineral PP 500 ml	24/1	6,10
Água Mineral PP 1.500 ml	12/1	5,50
Água Mineral Copo 200 ml	48/1	5,50
Água Mineral Copo 300 ml	48/1	9,40
Água Mineral 300 a 330 ml	48/1	9,10
Água Mineral 600 ml	12/1	6,70
Água Mineral 5.000 ml	04/1	6,90
Garrafão c/ 20 litros	Garrafão	3,20
Outras 300 a 330 ml com gás	24/1	5,20
Água Mineral com gás de 500 a 600 ml	12/1	5,50

AGUARDENTE

Aguardente de Cana Mangueira	Litro	2,80
Aguardente Chanceler	Litro	2,80
Aguardente de Cana 88	Litro	2,40
Aguardente de Cana Sapupara	Litro	2,20
Aguardente de Cana Ipioca	Litro	2,20
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	Litro	2,10
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça)	Litro	1,50
Aguardente de Cana a Granel	Litro	1,30
Aguardente de Cana de 350 a 355 ml	Lata	1,00
Aguardente de Cana 500 ml PET	Plástico	1,00
Aguardente de Cana	Garrafa	1,00
Aguardente Outros	Litro	2,80

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco
Diretora/DATRI

Paulo de Tarso de Moraes Souza
Secretário da Fazenda